

Processo: 201700006020211

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019 / 2018 que celebram o ESTADO DE GOIAS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LABOR, para os fins que especificam.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, Dra. **Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.750, CPF nº 860.935.251-04, mediante delegação de competência atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.705/0001-20, sediada na Av. Anhanguera, nº 7171, Setor Oeste, CEP: 74110-010, nesta Capital, doravante denominado **PARTÍCIPE I**, representado por sua Secretária de Estado, Dra. **Raquel Figueiredo Alessandi Teixeira**, portador do RG nº. 1716-752 SSP/GO e do CPF nº. 10.169.342-115, e a empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LABOR, associação civil sem fins lucrativos, com sede no Espaço Compartilhar Ficas, na Rua Dr. Lopes de Almeida, nº 180, Vila Mariana, CEP 04120-070, na Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 66.519.067/0001-45, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Mark Albrecht Essle**, alemão, portador da Carteira de Identidade RNE nº W 221175-B, inscrito no CPF sob o nº 182.941.258-22, doravante denominado **PARTÍCIPE II**, considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e, nos termos do Processo Administrativo nº 201700006020211, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

O interesse comum das Partícipes consistente na implementação do Projeto “Por Quê Educação Financeira”, conforme descrito na Cláusula Primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto possibilitar a implementação e o desenvolvimento do Projeto denominado “Por Quê Educação Financeira”, que tem como objetivo a aplicação da matemática na vida do aluno através da distribuição de um livro para o aluno, um caderno para o

professor e quatro oficinas de formação para educadores que os ajudem a implementar o trabalho em sala de aula.

1.1 O referido Projeto será implementado durante o ano de 2018, de acordo com o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE ATIVIDADES

O Plano de Atividades, que para efeito deste Acordo de Cooperação equivale ao formulário de apresentação de propostas aprovadas, e na hipótese de eventuais modificações, deve ser observado pelo Partícipe II a necessidade de aprovação prévia do Partícipe I, através de seu setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - São obrigações da **SEDUCE**:

- a) Indicar os profissionais do órgão central, responsáveis pelo acompanhamento do processo de desenho e implementação do Projeto;
- b) Indicar os profissionais efetivos para participar da formação do grupo de trabalho conforme a metodologia do Projeto;
- c) Proporcionar condições aos profissionais indicados para participação mencionada na alínea "b";

II - São obrigações do **LABOR**:

- a) Executar, conforme aprovado pela **SEDUCE**, o Plano de Atividades e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) Realizar oficinas periódicas para esclarecer os professores sobre a metodologia do projeto e fazer o acompanhamento e avaliação das etapas do Projeto com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, conforme a metodologia do Projeto;
- c) Participar de momentos-chave da formação da equipe técnica da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte na metodologia;
- d) Apresentar estratégias para acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas.

- e) autorizar a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e suas unidades vinculadas, sem ônus, a usar fotos, imagens, vídeos, áudio do projeto aprovado em publicidade, relatórios e materiais institucionais produzidos pela Secretaria;
- f) Manter durante toda a execução do acordo de cooperação, as mesmas condições exigidas para sua celebração.
- g) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao instrumento;
- h) Divulgar este Acordo de Cooperação na comunidade beneficiada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

Parágrafo Primeiro – Caso o projeto não seja executado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o Acordo de Cooperação deverá ser feita por escrito e somente poderá ser executado após a aprovação do **PARTÍCIPE I**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data da outorga, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, a critério das partes, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade superior competente e requerida pelo Partícipe II em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, e aceito pelo Partícipe I.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não implica o repasse de recursos financeiros entre uma parte e outra. Os Partícipes custearão com recursos orçamentários próprios as respectivas ações que empreenderem na execução do citado Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TRABALHISTAS

Os Partícipes são responsáveis, pelas obrigações trabalhistas e demais encargos referentes aos funcionários indicados para a formação do grupo de trabalho durante a execução do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **PARTÍCIPE I** providenciará, às suas expensas, a publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Acordo de Cooperação, no prazo e na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja devidamente formalizado e justificado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por ato devidamente justificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Acordo de Cooperação, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os partícipes acordam a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da ADSET/SEDUCE, consoante o art. 42, inc. XVII da Lei 13.019/2014.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para só um efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2018.

RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte

Raquel
Port. nº 33/10/15 - D.O. nº 22-12/15
César Vilela
Secretário Executivo
SEDUCE

Helianny
HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial

Mark
MARK ALBRECHT ESSLE
Associação Educacional Labor

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____